



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ITABAIANA/SE

Processo: 202052000796-

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **WALMIR TORQUATO DE FARIA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Sem adentrar ao mérito da sentença, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, CPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão autoral para condenar a requerida ao pagamento em favor do autor de R\$ 4.387,50 (quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) a título de complementação da indenização do seguro DPVAT, corrigido pelo INPC a partir da data do evento danoso (10/06/2019), acrescido de juros de mora de 1% ao mês contados da citação, tudo até o efetivo pagamento.

Considerando a sucumbência recíproca e os termos do art. 86 do CPC, distribuo os ônus da sucumbência consistentes nas custas processuais e honorários advocatícios, calculados sobre o valor da condenação, da seguinte forma: 45% (quarenta e cinco por cento) por parte do autor e 55% (cinquenta e cinco por cento) por parte da ré. Tal parcela resta inexigível, contudo, em face do requerente, por ser beneficiário da gratuidade judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve omissão quanto ao **PERCENTUAL DOS HONORÁRIOS**.

Neste ponto, requer seja verificada a omissão informada, devendo-se esclarecer qual sera o percentual para o cálculo dos honorários advocatícios.

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, qual seja o percentual dos honorários, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITABAIANA, 30 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE